



Prefeitura Municipal de Assis

238

DECRETO Nº 2.177, DE 10 de outubro de 1990.

Regulamenta o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Artigo 1º** - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Assis, o regime de adiantamento que se regerá segundo as normas de direito financeiro que disciplina a matéria.
- Artigo 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- Artigo 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de adiantamento, sempre em caráter de exceção, restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto.
- Artigo 4º** - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:
- I - as extraordinárias e urgentes;
 - II - as efetuadas fora da sede do Município;
 - III - as que custeiem viagens de Prefeito, Servidores e eventuais Agentes Públicos, a serviço do Município; e
 - IV - as miúdas e de pronto pagamento.
- Artigo 5º** - O adiantamento mensal para ocorrer despesas miúdas e de pronto pagamento, não ultrapassará 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do duodécimo da dotação correspondente.
- Parágrafo Único** - Nenhuma despesa poderá, por gênero, ultrapassar o valor correspondente a 25 (vinte e cinco) BTN's, exceto as compras de peças de veículos e máquinas, que se limitam em até 50 (cinquenta) BTN's.
- Artigo 6º** - O adiantamento para despesas constantes dos incisos I, II, e III, do artigo 4º, será requisitado a cada necessidade, sendo vedada a despesa em período descontínuo.

RS



SECRETARIA DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

239

DECRETO Nº 2.177/90.....Fls.02

- Parágrafo 1º** - Nas despesas de viagens, o adiantamento não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) BTN's / dia para cada servidor, excluído o que viaja indenizado por diárias e cujas despesas de locomoção será estimada em função do meio a ser por ele utilizado.
- Parágrafo 2º** - Somente o Prefeito Municipal poderá requisitar adiantamento mensal para ocorrer despesas de viagens.
- Parágrafo 3º** - As despesas previstas nos incisos I e II, do artigo 4º ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do duodécimo da dotação correspondente.
- Artigo 7º** - A Tesouraria da Prefeitura Municipal deverá proceder a abertura de conta corrente junto ao PEPS do Banco do Estado de São Paulo, específica para o atendimento deste Decreto, responsabilizando-se pelo seu suprimento e controle dos saldos. A movimentação dessa conta será mediante duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente do responsável pela Tesouraria, e a outra, por servidores devidamente credenciados pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 8º** - Os adiantamentos para atender a despesas previstas no artigo 5º, serão colocados à disposição do responsável, através da emissão de nota de empenho, mediante requisição de que constem o nome completo do responsável, o valor e o tipo de despesa.
- Parágrafo Único**- Não será entregue numerário para o responsável manter sob sua guarda, devendo as despesas, que forem realizadas, ser pagas através da emissão de cheque nominal que, juntamente com a cópia do cheque assinado, será enviada à Tesouraria, para a liquidação da despesa.
- Artigo 9º** - Os adiantamentos, para atender despesas previstas no artigo 6º, serão feitos através de numerário, colocado à disposição do responsável, após a emissão de nota de empenho, mediante requisição de que constem o nome completo do responsável, o va-

24



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

210

DECRETO Nº 2.177/90.....Fls.03

loir . e o tipo de despesa.

- Artigo 10** - Os responsáveis por adiantamentos fornecidos na forma do artigo 8º deverão prestar contas ao Departamento de Contabilidade até o 3º dia útil do mês subsequente ao da despesa.
- Artigo 11** - Os responsáveis por adiantamentos fornecidos na forma do artigo 9º, deverão prestar contas ao Departamento de Contabilidade, até o 3º dia útil posterior ao da realização da despesa.
- Artigo 12** - A prestação de contas a que se referem os artigos 10 e 11, será instruída dos seguintes documentos:
- a - cópia da nota de empenho do adiantamento;
 - b - comprovantes de despesas; e
 - c - comprovante do depósito do saldo do adiantamento, se for o caso.
- Parágrafo 1º** - Os comprovantes a que se refere o item "b", deste artigo, são os exigidos pela legislação tributária vigente.
- Parágrafo 2º** - Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.
- Parágrafo 3º** - Todos os documentos, sempre que for possível, deverão estar em nome da Prefeitura Municipal de Assis, neles constando o número da nota de empenho do adiantamento, o número e valor do cheque utilizado para o pagamento e rubrica do responsável.
- Artigo 13** - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou a responsável por 2 (dois) adiantamentos na mesma rubrica.
- Artigo 14** - O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas, comunicando ao Prefeito a infringência ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.634/89, quando ocorrer.
- Artigo 15** - A Tesouraria Municipal registrará no Boletim de Caixa a saída do numerário, pela cópia do cheque, informando o nome do responsável, o número do proces-

Es.



CAMARÁ DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

211

DECRETO Nº 2.177/90.....Fls.04

so de adiantamento e o valor do pagamento.

Artigo 16 - O departamento de Contabilidade fará os registros contábeis dos adiantamentos e da prestação de contas, através da conta 2.02 - REALIZÁVEL, individualizando os devedores.

Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contraíio e,
especialmente, o Decreto nº 2.005/89, de 12 de ju-
lho de 1.989.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de outubro
de 1 990.

R. Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

J. C. Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos em 10 de outubro de 1 990.

J. C. Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário